 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais		Alteração de 01-08-2017

1.- É alterada a OTE n.º 42/2016, de 25-10-2016 nos seguintes pontos:

1.1.- Onde se lê:

(...)


“2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação

Plano de investimento

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, o plano de investimento deve incluir:

- i. Área beneficiada total do regadio coletivo tradicional e o número total de agricultores beneficiados;
- ii. Área a beneficiar e número de agricultores beneficiados com a intervenção proposta na operação;
- iii. Análise técnica, económica e social da solução técnica apresentada e do respetivo investimento;
- iv. Caracterização da situação “pré investimento” e previsão para o período “pós investimento” no que diz respeito à poupança potencial de água e/ou poupança potencial de energia, tendo em consideração o previsto no n.º 2, do artigo 6.º da portaria citada;
- v. Estimativa orçamental para as várias componentes do investimento, nomeadamente rede de transporte e distribuição de água para rega, rede viária, rede de drenagem, estações elevatórias, etc;
- vi. O beneficiário deve apresentar evidências de que os custos da operação, inscritos na candidatura, são razoáveis, nomeadamente por comparação com custos de outras operações similares ou pela apresentação de diferentes propostas de execução para as componentes principais da operação. Quando tal não seja possível, o proponente deverá evidenciar, de forma clara e objetiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base estimado, que prevê ser indicado no(s) procedimento(s) de contratação pública a realizar para a execução da operação.”

(...)

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (2014-2020)	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais	Alteração de 01-08-2017	

Deve ler-se:

(...)


“2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação

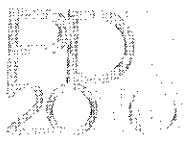
Plano de investimento

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, o plano de investimento deve incluir:

- i. Área beneficiada total do regadio coletivo tradicional e o número total de agricultores beneficiados;
- ii. Área a beneficiar e número de agricultores beneficiados com a intervenção proposta na operação;
- iii. Análise técnica, económica e social da solução técnica apresentada e do respetivo investimento;
- iv. Caracterização da situação “pré investimento” e previsão para o período “pós investimento” no que diz respeito à poupança potencial de água e/ou poupança potencial de energia, tendo em consideração o previsto no n.º 2, do artigo 6.º da portaria citada;
- v. Estimativa orçamental para as várias componentes do investimento, nomeadamente rede de transporte e distribuição de água para rega, rede viária, rede de drenagem, estações elevatórias, etc;
- vi. O beneficiário deve apresentar evidências de que os custos da operação, inscritos na candidatura, são razoáveis, nomeadamente por comparação com custos de outras operações similares ou pela apresentação de diferentes propostas de execução para as componentes principais da operação. Quando tal não seja possível, o proponente deverá evidenciar, de forma clara e objetiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base estimado, que prevê ser indicado no(s) procedimento(s) de contratação pública a realizar para a execução da operação;
- vii. A delimitação da área beneficiada referente ao projecto identificado e aprovado no mapeamento do respetivo Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal e proposto na candidatura.»

(...)

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 01.08.2016
		Pág. 2 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais		Alteração de 01-08-2017

1.2.- Onde se lê:

(...)

c) PIPDCT – Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados (ITI)

Atribuído em função do promotor comprovar se o regadio tradicional, legalmente reconhecido e classificado como “outras obras coletivas de interesse local” nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril e referente à operação candidatada, está ou não incluído em pacto para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados, previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro. A este fator será atribuída a pontuação de 20 ou de 0, consoante o regadio tradicional esteja ou não esteja incluído num pacto para o desenvolvimento e coesão territorial.

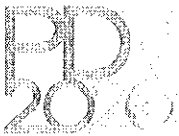
A inclusão nos pactos para o desenvolvimento e coesão territorial do investimento previsto em cada operação terá de ser evidenciada, na data de submissão da candidatura, através de documento comprovativo emitido pela respetiva comunidade intermunicipal e/ou área metropolitana.

(...)

Deve ler-se:

c) PIPDCT – Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados (ITI)

Atribuído em função do promotor comprovar se o regadio tradicional, legalmente reconhecido e classificado como “outras obras coletivas de interesse local” nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril e referente à operação candidatada, está ou não identificado e aprovado em pacto para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados, previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro. A este fator será atribuída a pontuação de 20 ou de 0, consoante o regadio tradicional esteja ou não esteja identificado e aprovado num pacto para o desenvolvimento e coesão territorial.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais	Alteração de 01-08-2017	

A identificação e aprovação no pacto para o desenvolvimento e coesão territorial do investimento previsto em cada operação terá de ser evidenciada, na data de submissão da candidatura, através de documento comprovativo emitido pela respetiva comunidade intermunicipal e/ou área metropolitana.

(...)

2.- Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTE n.º 38/2016, de 28-09-2016:

Versão atualizada

1. OBJECTO

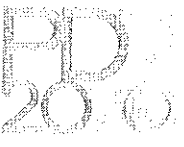
Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», relativa a projetos de reabilitação e modernização de regadios coletivos tradicionais, de acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 8.º do respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 201/2015, de 10 de Julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEL).

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 OBJECTIVOS

Esta operação destina-se, exclusivamente, à realização de projetos que visem a reabilitação e modernização das infraestruturas hidroagrícolas de regadios coletivos tradicionais, que promovam o uso mais eficiente da água e da energia. Os regadios coletivos de interesse local, comumente designados por regadios tradicionais, estão previstos no Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, sendo obras classificadas no grupo IV de acordo com o artigo 6.º do referido Decreto-Lei.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 01.08.2016

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (2014-2020) GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais		Alteração de 01-08-2017

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º do regime de aplicação e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos juntamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

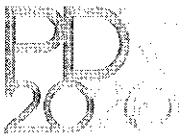
No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena da candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos à Operação 3.4.2 são:

- i. Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola – cópia dos estatutos atualizados e documento comprovativo da sua legalização;
- ii. Juntas de Agricultores – cópia das actas de constituição homologadas nos termos legais;
- iii. Cooperativas de rega – cópia dos estatutos atualizados e respetivo reconhecimento;
- iv. Outras pessoas colectivas que estatutariamente visem actividades relacionadas com os regadios existentes – cópia dos estatutos atualizados;
- v. Organismos da Administração Pública – indicação do regulamento legal que regula as suas atribuições e competências.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais	Alteração de 01-08-2017	

Condições legais para o exercício da atividade

Nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril deverão ser apresentadas evidências do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade e diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente e quando aplicável, o auto de entrega ou contrato de concessão.

Critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da portaria

Os critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da portaria citada, são verificados automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento, pelo candidato, na data de submissão da candidatura.

Candidaturas em parceria

As candidaturas submetidas em parceria, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de Julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, devem apresentar o contrato de parceria, celebrado entre si que deve conter os termos mínimos definidos no Anexo II da OTE, sendo beneficiário da operação, a entidade gestora da parceria.

Os beneficiários que integrem uma parceria devem cumprir individualmente os critérios de elegibilidade e o contrato de parceria.

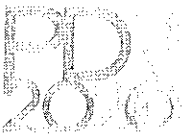
2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação

Plano de investimento

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, o plano de investimento deve incluir:

- i. Área beneficiada total do regadio coletivo tradicional e o número total de agricultores beneficiados;
- ii. Área a beneficiar e número de agricultores beneficiados com a intervenção proposta na operação;
- iii. Análise técnica, económica e social da solução técnica apresentada e do respetivo investimento;

  UNÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 01.08.2016
		Pág. 6 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais		Alteração de 01-08-2017

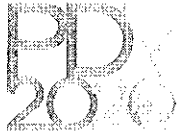
- iv. Caracterização da situação “pré investimento” e previsão para o período “pós investimento” no que diz respeito à poupança potencial de água e/ou poupança potencial de energia, tendo em consideração o previsto no n.º 2, do artigo 6.º da portaria citada;
- v. Estimativa orçamental para as várias componentes do investimento, nomeadamente rede de transporte e distribuição de água para rega, rede viária, rede de drenagem, estações elevatórias, etc;
- vi. O beneficiário deve apresentar evidências de que os custos da operação, inscritos na candidatura, são razoáveis, nomeadamente por comparação com custos de outras operações similares ou pela apresentação de diferentes propostas de execução para as componentes principais da operação. Quando tal não seja possível, o proponente deverá evidenciar, de forma clara e objetiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base estimado, que prevê ser indicado no(s) procedimento(s) de contratação pública a realizar para a execução da operação;
- vii. A delimitação da área beneficiada referente ao projecto identificado e aprovado no mapeamento do respetivo Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal e proposto na candidatura.

Cumprimento das disposições legais aplicáveis

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de energia e água:

- **Licenciamento relativo a captação de águas** – O requerimento apresentado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para licenciamento da utilização dos recursos hídricos e obtenção do título de utilização de recursos hídricos, acompanhado do respetivo comprovativo de receção são elemento bastante para aprovar e contratar a candidatura, constituindo a autorização da APA uma condicionante a colocar até ao primeiro pedido de pagamento;

Quando no âmbito do procedimento inerente à emissão ou renovação do título de utilização de recursos hídricos, o estado das massas de água, subterrâneas ou superficiais, em termos quantitativos,

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais	Alteração de 01-08-2017	

seja classificado como inferior a “Bom” ou não haja indicação dessa classificação, os beneficiários devem atingir, até à data de conclusão física da operação, uma redução efetiva de consumo de água mínima de 50% relativamente à poupança potencial prevista no n.º 2 do artigo 6.º do regime de aplicação.

- **Despacho de aprovação do projeto de execução** – a apresentação de projetos de execução das infraestruturas objeto da candidatura destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, no âmbito dos normativos legais em matéria de contratação pública.

A apresentação de declaração da entidade competente, direção regional de agricultura e pescas da zona onde se situe a maior parte das terras a beneficiar (DRAP), a validar determinada solução técnica, proposta pelo beneficiário, é condição suficiente para aprovar a candidatura.

No entanto, a aprovação do projeto de execução pela entidade competente, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, para as obras classificadas no grupo IV constituirá uma condicionante a colocar até ao pedido de pagamento.

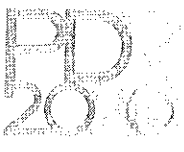
- **Assegurar a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão das obras** – deverá ser identificada a entidade pública ou privada encarregue de assegurar a gestão e conservação das infraestruturas objeto da candidatura, após a conclusão da operação, devendo ser enviado documento que evidencie essa intenção, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril.

Plano de gestão de bacia hidrográfica

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, a verificação da existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, é assegurado internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Equipamento de medição e consumo de água

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 01.08.2016
		Pág. 8 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais		Alteração de 01-08-2017

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, a existência ou instalação de equipamentos de medição de consumo de água é obrigatória, no âmbito do investimento, sendo verificada até ao termo da operação e a verificação da sua existência constitui uma condicionante a colocar até ao último pedido de pagamento.

Melhoria das instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega existentes

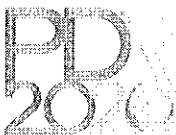
Para efeitos da aplicação do disposto no nº 2 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, os investimentos só são considerados elegíveis, se for demonstrada, na candidatura, através de uma avaliação ex-ante, que apresentam uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%, exceto nas situações referidas no nº 3 do artigo 6º da referida Portaria.

2.3 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Para efeito de seleção das candidaturas relativas a operações de reabilitação e modernização de regadios coletivos tradicionais são considerados os seguintes critérios, referidos na alínea c) do artigo 8.º do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro designadamente em consonância com a “Estratégia para o Regadio Público 2014-2020”:

a) EGA – Elevado grau de adesão ao regadio

Atribuído em função do promotor evidenciar através de documentos a adesão ao regadio dos beneficiários das infraestruturas. Assim, as candidaturas serão pontuadas de 0 a 20 de acordo com o grau de adesão dos beneficiários à obra de modernização/reabilitação proposta na candidatura, sendo esta demonstrada em função do número de beneficiários que manifestem expressamente o seu interesse em utilizar as infraestruturas reabilitadas ou modernizadas e o número de beneficiários que integram a área beneficiada.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais		Alteração de 01-08-2017

O(s) documento(s) a apresentar pelo beneficiário deverá conter a designação do aproveitamento hidroagrícola, a identificação total dos beneficiários abrangidos pelo aproveitamento, a confirmação expressa dos beneficiários que manifestam interesse em regar, na sequência da realização das obras de modernização/reabilitação objetivo da candidatura.

A não apresentação dos documentos comprovativos da adesão dos beneficiários à obra determinará que o fator EGA seja valorizado com zero (0) valores.

Ao fator EGA será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

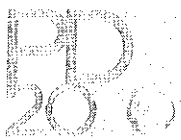
Grau de adesão		Pontuação
Nulo	Sem evidência	0
Baixo	$> 0\% < \text{EGA} < 25\%$	5
Médio	$\geq 25\% < \text{EGA} < 50\%$	10
Alto	$\geq 50\% < \text{EGA} < 75\%$	15
Muito Alto	$\text{EGA} \geq 75\%$	20

b) UIR – Urgência da intervenção de reabilitação

Atribuído em função do promotor evidenciar através de documento a avaliação do grau de urgência da intervenção efetuado pelas direções regionais de agricultura e pescas (DRAP), de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, para as obras classificadas no grupo IV.

Na data de submissão da candidatura a UIR deverá ser evidenciada através da apresentação de documento(s) comprovativo(s).

A avaliação efetuada pela entidade competente terá de ser quantitativa e expressa de modo que às percentagens atribuídas neste critério de seleção correspondam à pontuação a conceder à UIR. No caso de a avaliação ser expressa na escala de 0 a 20, será efetuada a correspondência à escala das percentagens e atribuída a pontuação da UIR.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais		Alteração de 01-08-2017

A não apresentação deste documento que evidencie a urgência da intervenção da reabilitação determinará que este fator da VGO seja pontuado com zero pontos (0).

Ao fator UIR será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

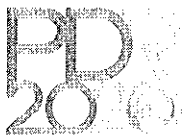
Urgência de intervenção de reabilitação				
Muito Alta (≥ 75 a 100)	Alta (≥ 50 a 75)	Média (≥ 25 a < 50)	Baixa (> 0 a < 25)	Nulo (0)
20	15	10	5	0

c) PIPDCT – Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados (ITI)

Atribuído em função do promotor comprovar se o regadio tradicional, legalmente reconhecido e classificado como “outras obras coletivas de interesse local” nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril e referente à operação candidatada, está ou não identificado e aprovado em pacto para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados, previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro. A este fator será atribuída a pontuação de 20 ou de 0, consoante o regadio tradicional esteja ou não esteja identificado e aprovado num pacto para o desenvolvimento e coesão territorial.

A identificação e aprovação no pacto para o desenvolvimento e coesão territorial do investimento previsto em cada operação terá de ser evidenciada, na data de submissão da candidatura, através de documento comprovativo emitido pela respetiva comunidade intermunicipal e/ou área metropolitana.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 0 a 20, sendo as candidaturas hierarquizadas por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na VGO.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais		Alteração de 01-08-2017

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20. As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate as candidaturas, que se encontrem nesta situação, serão hierarquizadas entre si, de acordo com o previsto no anúncio de publicitação do concurso.

A metodologia de apuramento da VGO, utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,30 \text{ EGA} + 0,30 \text{ UIR} + 0,40 \text{ PIPDCT}$$

Em que,

EGA – Elevado grau de adesão ao regadio

UIR - Urgência da intervenção de reabilitação

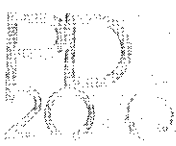
PIPCT – Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial, no âmbito de ITI.

3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para além das obrigações dos beneficiários referidas no artigo 9.º do regime de aplicação e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, explicita-se adicionalmente o seguinte:

a) Razoabilidade dos custos:

O promotor deve apresentar evidências de que os custos da operação, inscritos na candidatura, são razoáveis, para isso deve apresentar diferentes propostas de execução para as principais componentes da operação, ou apresentar as faturas relativas a outras operações similares já executadas, fundamentando a utilização de custos históricos para aferir a razoabilidade dos custos propostos.

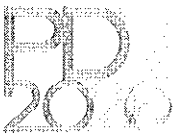
 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais		Alteração de 01-08-2017

Quando tal não seja possível, o proponente deverá fundamentar de forma clara e objectiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base estimado, que prevê ser indicado no(s) procedimento(s) de contratação pública a realizar para a execução da operação.

b) Contratação pública:

Os beneficiários, enquanto entidades adjudicantes do código de contratação pública, devem apresentar as peças do procedimento que pretendem realizar (convite/programa com os respetivos critérios de adjudicação, caderno de encargos e projeto de execução no caso das empreitadas). Caso o beneficiário não tenha tido a possibilidade de apresentar estes elementos até à data da decisão, a operação aprovada conterà uma condicionante à sua apresentação em fase de pedido de pagamento. Nos casos devidamente enquadrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), em que os promotores optem pelo procedimento de ajuste direto, as despesas daí decorrentes apenas poderão ser consideradas elegíveis se forem devidamente comprovadas, através de uma prévia consulta ao mercado, com a apresentação de pelo menos 3 propostas, (não sendo consideradas meras respostas sem proposta), bem como da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos obrigatoriamente antes de ser efetuado qualquer pagamento;

Trabalhos a mais: As despesas com os trabalhos a mais de empreitadas de obras públicas são consideradas despesas elegíveis para cofinanciamento do PDR-2020. Os trabalhos a mais nas empreitadas de obras públicas, de acordo com o artigo 370.º do CCP, poderão ocorrer quando se trate de trabalhos: i)- cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato; ii)- se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; iii) a sua necessidade resulte de uma circunstância totalmente imprevista; iv)- por razões não imputáveis ao dono da obra; v)- esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos a mais quando se verificarem as seguintes condições: i)- o contrato tenha sido celebrado na sequência de ajuste direto adotado ao abrigo do disposto no artigo 24.º no n.º 1 do artigo 25.º, ambos do CCP, de procedimento de negociação, de diálogo concorrencial, de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação; ii)- quando o contrato tenha sido celebrado na sequência

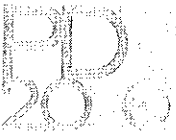
 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais		Alteração de 01-08-2017

de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação e o anúncio do concurso tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, no caso de o somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais com o preço contratual ser igual ou superior ao valor referido na alínea b) do artigo 19.º do CCP;

iii)- o preço atribuído aos trabalhos a mais, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais e deduzido do preço de quaisquer trabalhos a menos, não exceder 5% do preço contratual (este limite é elevado para 25% quando estejam em causa obras cuja execução seja afetada por condicionalismos naturais com especiais características de imprevisibilidade, nomeadamente as obras marítimas-portuárias e as obras complexas do ponto de vista geotécnico, em especial a construção de túneis, bem como as obras de reabilitação ou restauro de bens imóveis); e iv)- o somatório do preço atribuído aos trabalhos a mais com o preço de anteriores trabalhos a mais e de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões não exceder 50% do preço contratual. De acordo com a jurisprudência uniforme do Tribunal de Contas «só estaremos perante uma "circunstância imprevista", para efeitos de trabalhos a mais, quando ela seja qualificável como inesperada ou inopinada, como uma circunstância que o decisor público normal, colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto». Rejeita-se assim como circunstância imprevista aquela que simplesmente não foi prevista, exigindo-se ainda que se demonstre que não podia nem devia ter sido prevista. São exemplos de circunstâncias imprevistas, «excecionais vicissitudes climáticas», «aparecimento de estruturas enterradas não cadastradas», «imposições legais supervenientes e imposições inesperadas de autoridades externas», «achados arqueológicos» ou a «necessidade de substituir materiais descontinuados». Para as despesas que não sejam consideradas como trabalhos a mais a correção financeira é de 100% desse valor.

Subcontratações: Quando se verificarem subcontratações no âmbito dos contratos celebrados, estas devem ser autorizadas nos termos previstos no CCP, devendo o promotor identificá-las e apresentar as evidências da sua existência, forma e conteúdo, em sede de pedido de pagamento.

Avaliação das propostas: O promotor tem de assegurar a transparência e qualidade da avaliação dos critérios/fatores considerados no procedimento concursal. Esta questão é especialmente relevante, para os casos devidamente enquadrados nos termos do Código dos Contratos Públicos, em que os promotores optem pela "proposta economicamente mais vantajosa" em detrimento do critério do

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (2014-2020)	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
GUIA DO BENEFICIÁRIO	Alteração de 01-08-2017	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais		

“preço mais baixo”. Neste caso, devem os critérios de seleção das propostas ser claramente definidos, de modo assegurar a transparência e a qualidade da avaliação dos fatores de seleção considerados no procedimento do concurso. Os relatórios de avaliação devem, ainda, apresentar os detalhes necessários e suficientes para se compreender a justificação da pontuação atribuída.

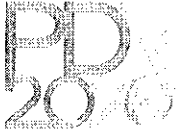
4. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

5. NÍVEL DE APOIO

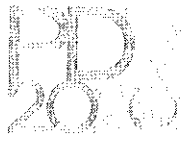
O nível de apoio é de 100% do valor do investimento elegível, sendo consideradas despesas elegíveis e não elegíveis, designadamente, as constantes no Anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais	Alteração de 01-08-2017	

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;
2. Declaração de início de atividade;
3. Documentos comprovativos da constituição do beneficiário, nos termos do ponto 2.2.1.
4. Contrato de parceria, quando aplicável;
5. Plano de investimento;
6. Título de utilização dos recursos hídricos;
7. Comprovativo de uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5%, quando aplicável;
8. Declaração da entidade competente sobre a urgência da intervenção proposta na candidatura;
9. Declaração da comunidade intermunicipal e/ou área metropolitana comprovativa da inclusão do investimento proposto na candidatura, nos pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados;
10. Despacho de aprovação do projecto de execução ou declaração da entidade competente sobre a solução técnica proposta na candidatura;
11. Declaração de impacte ambiental, quando aplicável;
12. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) para investimentos que se localizam em áreas da Rede Natura (ZPE/ZEC), Rede Ecológica Nacional (REN) ou em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), quando aplicável;
13. Documento de compromisso da entidade gestora que irá assegurar a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola, ou quando aplicável, a cópia do contrato de concessão ou auto de entrega nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril;
14. Cartografia com a localização dos investimentos e a delimitação da área beneficiada referentes às infraestruturas propostas na candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais		Alteração de 01-08-2017

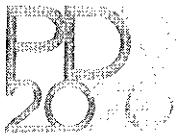
ANEXO II

Contrato entre os beneficiários de uma candidatura em parceria

(Termos mínimos obrigatórios)

1. Identificação da operação e candidatura apresentada (designação da operação, conforme consta do formulário do pedido de apoio).
2. Identificação das partes outorgantes indicando a identificação dos representantes legais de cada outorgante.
3. Designação e identificação da Entidade Gestora da Parceria (entidade responsável pelo projeto perante a Autoridade de Gestão e o IFAP, I.P. e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria).
4. Descrição dos objectivos da parceria, com menção das suas componentes e do investimento total associado.
5. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato de parceria na gestão e execução da operação, bem como pela Entidade Gestora da Parceria.
6. Cláusulas de responsabilidade individual:
 - a) “A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes”.
 - b) “A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade”.
7. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta:

“Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento”.
8. Cláusula de duração do contrato:
 - a) “A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR-2020”.
 - b) “O presente contrato vigora pelo período de duração da operação”.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 42 / 2016
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações em regadios tradicionais»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Operações em regadios tradicionais		Alteração de 01-08-2017

9. O contrato é assinado pelos seus outorgantes, identificando os seus representantes legais e respectivas funções, com as assinaturas reconhecidas.